



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

Município de Santa Cruz

Procedimento por Concurso Público para Aquisição de Ecopontos Subterrâneos

CADERNO DE ENCARGOS – CONCURSO PÚBLICO



Município de Santa Cruz Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Fornecimento e instalação de 5 ilhas de contentores enterrados para deposição de resíduos de embalagem

Cláusula 1ª

Objeto do contrato

O presente concurso público tem por objeto a aquisição de ecopontos subterrâneos para a Câmara Municipal de Santa Cruz.

Cláusula 2ª

Disposições por que se rege o contrato

1. As cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante.
2. O Código dos Contratos Públicos

Cláusula 3ª

Prazo de execução

O contrato mantém-se em vigor até à entrega e aceitação do bem, que deve ocorrer no prazo indicado pelo adjudicatário, no prazo máximo de 90 dias corridos, contados da data de assinatura do contrato.

Cláusula 4ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus ~~anexos~~
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O suprimento dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.



Município de Santa Cruz Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Fornecimento e instalação de 5 ilhas de contentores enterrados para deposição de resíduos de embalagem

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 5ª

Acompanhamento da execução de contrato

O adjudicatário obriga-se a enviar um relatório mensal, à entidade adjudicante, com fotografias e demais documentação comprovativa da boa execução dos trabalhos.

Cláusula 6ª

Projeto

O adjudicatário obriga-se a enviar o projeto de execução, à entidade adjudicante, no máximo até 30 dias após a assinatura de contrato.

Cláusula 7ª

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a. Prestar o fornecimento à entidade adjudicante, conforme as condições definidas neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
 - b. Garantia de fornecimento de peças para os equipamentos por um período mínimo de 10 anos;
 - c. Garantir assistência técnica na ilha da Madeira;
 - d. Garantir o fornecimento de peças num prazo máximo de 15 dias.
 - e. Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;



Município de Santa Cruz Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Fornecimento e instalação de 5 ilhas de contentores enterrados para deposição de resíduos de embalagem

- f. Não alterar as condições de fornecimento fora dos casos previstos neste caderno de encargos;
- g. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é efetuado o fornecimento, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem.

Cláusula 8ª

Preço Base

O preço base do fornecimento e instalação a contratar é de 255.000,00 € (duzentos e cinquenta e cinco mil euros), entendendo-se este valor como o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações, que constituem o objeto do respetivo lote.

Cláusula 9ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido na alínea anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças que serão da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 10ª

Entrega

O bem objeto do contrato deve ser entregue e instalado nos locais indicados no anexo 2, correndo por conta do adjudicatário todas as despesas de transporte aos referidos locais e respetiva instalação.

Com a entrega do bem devem ser entregues os documentos, redigidos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização do mesmo, em conformidade com os respetivos termos, condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contratual.



Município de Santa Cruz Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Fornecimento e instalação de 5 ilhas de contentores enterrados para deposição de resíduos de embalagem

A entrega será efetuada com uma Receção Provisória, desde que estejam cumpridos

simultaneamente os seguintes pontos:

- Fornecimento e instalação do bem objeto do contrato, conforme as especificações técnicas do caderno de encargos e proposta do adjudicatário, nos locais definidos e em condições de iniciar a sua utilização e monitorização remota;
- Documentação contratualmente estabelecida;

Cláusula 11ª

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Santa Cruz, de que possa ter conhecimento, ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente, à execução do contrato.

Cláusula 12ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor durante todo o período do concurso e nos 10 (dez) anos contados a partir do contrato que venha a ser estabelecido, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas

Cláusula 13ª

Condições de pagamento

1. Pagamento do preço contratual, na sua totalidade, com a entrega do bem objeto do contrato e respetiva confirmação e aceitação por parte da entidade adjudicante, receção provisória.
2. As quantias devidas pela entidade adjudicante, definidas no ponto 1 da presente cláusula, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção, pela entidade adjudicante, da respetiva fatura.



Município de Santa Cruz Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Fornecimento e instalação de 5 ilhas de contentores enterrados para deposição de resíduos de embalagem

3. Caso a fatura não esteja conforme, deve a entidade adjudicante comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, iniciando-se o prazo de pagamento a partir da data de receção da fatura conforme.

Cláusula 14ª

Garantia

1. O adjudicatário garantirá os bens fornecidos pelo prazo indicado na sua proposta, nunca inferior ao prazo mínimo definido no procedimento;
2. Os prazos de garantia referidos na alínea anterior, conta-se a partir da data da Receção Provisória do fornecimento dos bens;
3. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de utilização abusiva ou de negligência da entidade adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior;

Cláusula 15ª

Penalidades

1. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $Pa = V \times A / 500$, em que Pa corresponde ao montante da penalidade (€), V é igual ao valor do contrato do fornecimento do bem (€) e A é a quantidade de dias de calendário completos em atraso;
2. As penalidades por incumprimento de prazos, serão calculadas com base no incumprimento dos prazos estabelecidos em contrato, incluindo-se eventuais custos contraídos pelo Município de Santa Cruz decorrentes do incumprimento em causa.
3. Pelo incumprimento de outras obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.



Município de Santa Cruz Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Fornecimento e instalação de 5 ilhas de contentores enterrados para deposição de resíduos de embalagem

5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16ª

Alterações ao contrato

1. Qualquer intenção de alteração ao contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
2. A parte interessada na alteração deverá comunicar, à outra, por escrito, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
3. Qualquer alteração ao contrato deverá constar de documento escrito assinado pelas duas partes, a qual produzirá efeitos a partir da data da sua assinatura.

Cláusula 17ª

Casos de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se com tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este integre, bem como sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;



Município de Santa Cruz Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Fornecimento e instalação de 5 ilhas de contentores enterrados para deposição de resíduos de embalagem

- c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar caso de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 18ª

Resolução do contrato pelo contraente público

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, e de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo adjudicatário, a entidade adjudicante tem o direito de resolver o contrato, nomeadamente, nos seguintes casos:
- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias.
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao adjudicatário.
 - c) Incumprimento do prazo de execução ou de qualquer dos prazos parcelares acordados.
 - d) Incumprimento, por parte do adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais.
 - e) Oposição reiterada do adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização da entidade adjudicante.
 - f) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo adjudicatário da manutenção das obrigações assumidas pela entidade adjudicante contrarie o princípio da boa-fé.



Município de Santa Cruz Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Fornecimento e instalação de 5 ilhas de contentores enterrados para deposição de resíduos de embalagem

- g) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 ou, se aplicável, no n.º 3 do artigo 329.º do CCP.
 - h) Incumprimento pelo Adjudicatário de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.
 - i) Não renovação do valor da caução pelo adjudicatário, nos casos em que a tal esteja obrigado.
 - j) O adjudicatário se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente.
 - k) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pela entidade adjudicante, o adjudicatário não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pela entidade adjudicante para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pela entidade adjudicante.
 - l) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao Adjudicatário que seja superior a 1/40 do prazo de execução do contrato.
 - m) Se o adjudicatário não der início à execução dos trabalhos a mais decorridos 15 (quinze) dias da notificação da decisão da entidade adjudicante que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução.
 - n) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pela entidade adjudicante por facto imputável ao adjudicatário ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público.
 - o) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia dos equipamentos ou se não forem substituídos os equipamentos defeituosos.
 - p) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
 - q) Qualquer outro caso previsto na lei.
2. No caso previsto na alínea o) - o adjudicatário tem direito, nos termos do artigo 334.º do CCP, a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos
3. O direito de resolução, exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.
4. A resolução, independentemente da causa que a motive, só se tornará efetiva após a receção da respetiva notificação, efetuada para o efeito por carta registada com aviso de receção, da qual fará constar a necessária fundamentação.
5. No caso de resolução do Contrato, a entidade adjudicante poderá sempre acionar as garantias relativas ao Contrato, constituindo o seu montante, como forma de indemnização associada à resolução do Contrato.
6. Considera-se que existe incumprimento definitivo quando se verificar que o objeto do contrato não corresponde às características mínimas definidas no caderno de encargos



Município de Santa Cruz Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Fornecimento e instalação de 5 ilhas de contentores enterrados para deposição de resíduos de embalagem

e/ou especificações que lhe são atribuídas na proposta e restante documentação apresentada pelo adjudicatário.

Cláusula 19ª

Resolução do por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

Cláusula 20ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quando as notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no respetivo contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



Município de Santa Cruz Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Fornecimento e instalação de 5 ilhas de contentores enterrados para deposição de resíduos de embalagem
Artigo 23º

Caução e modo de prestação

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das respetivas obrigações, o Município de Santa Cruz exigirá ao adjudicatário a prestação de caução, no valor de 2% do preço contratual.
2. Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente abaixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário é de 10% do preço contratual.
3. A caução será referente ao valor global do contrato, sendo libertada de acordo com o seguinte plano:
 - 1) Libertação de 50% do valor total da caução, com a entrega, instalação e respetiva confirmação e aceitação por parte do gestor de contrato da entidade adjudicante, receção provisória;
 - 2) Libertação dos restantes 50% após fim do prazo de garantia definido pelo adjudicatário, receção definitiva.
4. Nos pagamentos não será deduzido qualquer montante a título de reforço de caução.
5. Os modelos de caução encontram-se definidos no anexo III.

Artigo 24º

Modo de prestação

6. O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 dias a contar da notificação da adjudicação, devendo comprovar essa prestação junto do Município de Santa Cruz no dia imediatamente subsequente.
7. A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução.

Artigo 25º

Não prestação de caução

A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos nos artigos anteriores, a caução que lhe é exigida.



Município de Santa Cruz Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Fornecimento e instalação de 5 ilhas de contentores enterrados para deposição de resíduos de embalagem
Cláusula 26ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 27ª

Gestor do Contrato

O De acordo com o preceituado na alínea 290ª - A, o gestor do contrato será a Chefe de Divisão de Ambiente, Engª Carla Maria Ornelas Reinold's, contato 917999921, endereço eletrónico carlareinolds@cm-santacruz.pt

Cláusula 28ª

Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

1. A Segunda Outorgante obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela Primeira Outorgante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que a Segunda Outorgante tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Primeira Outorgante ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas da Primeira Outorgante.
3. A Segunda Outorgante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Primeira Outorgante ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela Primeira Outorgante.
4. No caso em que a Segunda Outorgante seja autorizada pela Primeira Outorgante a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, o mesmo será a única responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.
5. A Segunda Outorgante obriga-se a garantir que as empresas por este subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, doravante designada por LPDP) e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que a Segunda Outorgante celebra com outras entidades por si subcontratadas.



Município de Santa Cruz Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Fornecimento e instalação de 5 ilhas de contentores enterrados para deposição de resíduos de embalagem

6. A Segunda Outorgante obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Primeira Outorgante única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
- c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
- d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Primeira Outorgante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da Primeira Outorgante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- f) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.

7. A Segunda Outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que a Primeira Outorgante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

8. Para efeitos do disposto no número anteriores da presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços à Segunda Outorgante, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre a Segunda Outorgante e o referido colaborador.

9. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

Cláusula 29ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.



Município de Santa Cruz Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Fornecimento e instalação de 5 ilhas de contentores enterrados para deposição de resíduos de embalagem
Cláusula 30ª

Especificações técnicas

1. Características gerais dos bens a fornecer

Os equipamentos de contentorização a fornecer e instalar no âmbito do Contrato a celebrar, deverão cumprir, sob pena de exclusão das propostas, as seguintes condições gerais e especificações técnicas:

- Os equipamentos serão fornecidos novos, de fábrica e em primeira mão (por equipamento entende-se o conjunto formado pela cuba independente, contentor, tampa da cuba, plataforma de segurança, marco de deposição de resíduos, sondas de nível de enchimento e sistema de interface e monitorização remota.
- Sistema de contentorização 100% estanque, por forma a garantir a contenção de odores e lixiviados;
- Os equipamentos e seus componentes terão de ser certificado segundo as normas europeias EN 13071-1; EN 13071-2 e respeitar a diretiva máquinas 2006/42/CE e de mias diretivas e normas em vigor em Portugal e na U.E;

2. Quantidades, tipos de equipamentos a instalar e locais

- O número total de equipamentos a fornecer, no âmbito do presente procedimento, é de 15 unidades:
 - 5 unidades para deposição de papel/cartão (papelão), com capacidade de 5 m³;
 - 5 unidades para deposição embalagens (embalão), com capacidade de 5 m³;
 - 5 unidades para deposição de vidro (vidrão), com capacidade de 3 m³.
- Os equipamentos serão instalados em 5 locais dentro do município de Santa Cruz, conforme definido no anexo 2, em conjuntos de 3 unidades;
- Cada junto é constituído por 1 papelão, 1 embalão e 1 vidrão;
- Cada Equipamento deverá ocupar, em planta e no local, uma largura máxima de 1,9m e um comprimento máximo de 1,9m, definidos pelas dimensões exteriores da tampa da cuba.

3. Cuba

- Cuba em betão pré-fabricada incluindo todos os suportes para abertura da tampa. Estanque e passível de ser utilizada em zonas de nível freático muito elevado;
- A cuba de instalação deverá ser independente, i.e., uma cuba por equipamento, e deverá possuir na base um rebaixo destinado à recolha de líquidos.



Município de Santa Cruz Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Fornecimento e instalação de 5 ilhas de contentores enterrados para deposição de resíduos de embalagem

- As paredes da cuba terão uma espessura mínima de 150 mm e encaixes no interior para alojar acessórios para abertura da tampa e para manuseamento do contentor.
- Devem ser resistentes a passagem de camiões com 30 toneladas.
- A cuba deverá ser construída em betão armado hidrófugo e pré-fabricado, devendo ser fabricada segundo o Regulamento de Segurança e Ações Para Estruturas de Edifícios e Pontes (Decreto-Lei n.º 235/83, de 31 de maio) – “RSA” - e o Regulamento de Estruturas de Betão Armado e Pré-Esforçado (Decreto-lei n.º 349-C/83, de 30 de julho) – “REBAP” - ou normas equivalentes.
- As cubas deverão possuir ensaios de resistência e tempos de cura de acordo com a Norma Portuguesa NP EN 12390-3 ou com norma equivalente.

4. Contentores enterrados

- O contentor deverá ser construído em polietileno, com a espessura adequada e com os elementos metálicos necessários, por forma resistir aos esforços provocados pelo seu manuseamento, tendo em conta a carga a manusear com os contentores cheios com o respetivo material;
- Todos componentes metálicos deverão ser galvanizados e montados pelo exterior do contentor, impossibilitando o contacto dos mesmos com os resíduos;
- Tampa inferior, de descarga, em polietileno devidamente reforçada, com depósito para líquidos incorporado, com capacidade não inferior a 180 litros;
- O sistema de elevação e descarga de dupla argola;
- Os contentores deverão ficar instalados obrigatoriamente no interior da cuba de betão.

5. Tampa da cuba

- A tampa da cuba deve ser independente, i.e., terá de existir uma tampa por cada cuba e respetivo contentor;
- Dimensões máximas das tampas:
 - 1,9 m de largura;
 - 1,9 m de comprimento.
- Deverá possuir uma junta de borracha de estanquicidade;
- Abertura com chave, e levantamento da tampa recorrendo no máximo a um operador, não requerendo qualquer outro equipamento ou quaisquer veículos auxiliares de abertura;
- Deverá ser dotada de um sistema de segurança que evite a sua abertura accidental;
- Deverá ser construída em aço com tratamento anti corrosão apropriado;
- Revestimento conforme definido no anexo 2;



Município de Santa Cruz Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Fornecimento e instalação de 5 ilhas de contentores enterrados para deposição de resíduos de embalagem

- O revestimento faz parte integrante do Equipamento;
- A tampa deverá dispor de um ângulo de abertura por forma a garantir a extração dos contentores com folga sem qualquer constrangimento, nunca inferior a aproximadamente 90°;
- Cada conjunto de contentores será delimitado por lancil devidamente enquadrado com a envolvente, tecnicamente e esteticamente, e deverá estar equipada com um sistema de drenagem de escorrências para a rede pública de águas pluviais, sempre que tecnicamente possível e razoável;
- O espaçamento entre as extremidades da tampa e o lancil não poderá ser superior a 20 mm.

6. Marco de deposição

- Forma dos marcos
 - O marco de deposição do vidro e do embalão, deverá ser de forma cilíndrica, circular em planta, com um diâmetro da tampa entre 550 mm e 600 mm e um diâmetro interior de pelo menos 510 mm;
 - O marco de deposição do papelão:
 - Se de forma cilíndrica deve possuir a configuração definida no ponto anterior para o vidro e para o embalão;
 - Se de forma cónica:
 - Diâmetro exterior da boca de entrada de resíduo, entre 550 mm e 600 mm;
 - Diâmetro interior da boca de entrada de resíduo, de pelo menos 510 mm;
 - Diâmetro exterior da parte inferior do marco, entre 790 mm e 850 mm;
 - Diâmetro interior da parte inferior do marco, de pelo menos 750;
- Corpo do marco, tampa e restantes elementos metálicos em aço inoxidável AISI 316, e deverá possuir um tratamento de superfície para preservação do seu aspeto exterior;
- Deverá garantir o correto encaminhamento dos resíduos para o interior do respetivo contentor;
- Acabamento, asséptico para os utilizadores e durável;
- A tampa terá de ser estanque, com junta de borracha para minimizar os ruídos, possíveis maus cheiros e com pega para facilitar a abertura;



Município de Santa Cruz Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Fornecimento e instalação de 5 ilhas de contentores enterrados para deposição de resíduos de embalagem

- A tampa do marco de deposição deve ocupar a totalidade da boca de deposição e deverá ser inclinada, de forma a evitar a acumulação de água sob a mesma;
- O marco e a respetiva tampa deverão conter sinalética referente ao tipo de resíduo a depositar, a definir com a entidade adjudicante após adjudicação, em material durável e resistentes à água quente e detergentes;
- O marco para deposição deverá obedecer às seguintes alturas:
 - Altura frontal: entre 850 e 950mm;
 - Altura parte traseira: Altura definida na altura frontal mais 100 mm;

7. Plataforma de Segurança

- A plataforma de segurança deverá ser um dispositivo em aço que ocupará a totalidade da boca da cuba de modo a evitar a queda accidental no momento da recolha;
- A plataforma de segurança deve ser em aço com tratamento anti corrosão adequado ao ambiente a que estará exposta;
- A plataforma de segurança deverá possuir um sistema com dois trincos, que deverão ser destravados apenas quando pressionados em simultâneo os dois elementos de descravamento.
- A plataforma de segurança deve permitir o acesso livre ao interior da cuba de betão, sem necessidade de desmontar o dispositivo, para efeitos de limpezas e/ou manutenções;
- A plataforma, uma vez na horizontal, deverá resistir a uma carga de 150 Kg de acordo com a Norma EN 13071-1/2008+AC2010 e EN13071-2/2008+AC2010.
- A plataforma de segurança deverá impedir a queda accidental de operadores ou transeuntes para o interior da cuba.
- A plataforma de segurança não deverá possuir correções ou contrapesos e deverá ser movimentada por um sistema isento de qualquer consumo de energia.

8. Sondas de nível de enchimento

Fornecimento de 15 (quinze unidades) sondas volumétricas de medição de nível de enchimento, incluído 12 meses de comunicações e serviço Web, pronto a funcionar, incluindo sensores, suportes, cablagens, sistemas comunicações e programa informático para visualização de dados.

Principais características técnicas:

- Tecnologia de medição ultrassónica;
- Resistência ao grau IP (International Protection Marking), ou seja, Norma de proteção contra jatos de água igual ao superior a IP 66;



Município de Santa Cruz Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Fornecimento e instalação de 5 ilhas de contentores enterrados para deposição de resíduos de embalagem

- Autonomia mínima de 4 anos para a bateria;
- Os equipamentos deverão ter um alcance mínimo de deteção de resíduos de 350 cm, para aferição da taxa de enchimento e os sensores deverão efetuar dez ou mais leituras diárias;
- Capacidade de acesso à rede GSM, para transmissão de dados (SIM individual, interno);
- Comunicação de dados para sistema central por GSM, estando previstas no mínimo duas comunicações diárias;
- Sondas colocados na cota máxima de enchimento do contentor e em local protegido contra impactos;
- Ângulo de espectro mínimo de 35 graus.
- Acesso à seguinte informação para cada contentor:
 - Frequência de recolha;
 - Histórico de níveis de enchimento;
 - Nível de enchimento da última leitura;
 - Localização.

9. Instalação

A colocação e instalação dos equipamentos de deposição nos locais definidos, serão efetuadas por conta do adjudicatário, ao qual lhe competirão todos os trabalhos inerentes, onde se inclui:

- Identificação das infraestruturas existentes no subsolo e compatibilização da localização definitiva em função das mesmas não resultando qualquer acréscimo no valor final a pagar.
- Remoção do pavimento existente e armazenamento dos materiais reutilizáveis em estaleiro;
- Abertura da caixa para montagem das cubas de betão;
- Preparação do fundo da caixa de forma a assegurar a estabilidade da cuba de betão (compactação com pistão ou bandeja vibratória);
- Garantir o correto alinhamento das cubas;
- Colocar uma soleira de betão alisada e nivelada com cerca de 150 mm de espessura.
- Colocação da cuba de betão;
- Preenchimento dos vazios com gravilha ou brita miúda;
- Colocar guias de encosto (lancil, de acordo com a envolvente) em redor das tampas das cubas com um afastamento máximo de 20 mm das abas das tampas. Salvar as caleiras de escoamento das águas o mais profundas possível, 12 cm aproximadamente, entre as guias de encosto e a parte inferior das abas das tampas.



Município de Santa Cruz Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Fornecimento e instalação de 5 ilhas de contentores enterrados para deposição de resíduos de embalagem

Colocar tubos no mínimo de 80 mm de diâmetro para o escoamento das águas das caleiras para a estrada ou rede pluvial;

- Repavimentação da área envolvente danificada até 1 metro de largura, utilizando materiais iguais aos existentes;
- Os materiais sobrantes (calçadas e lancis) são propriedade dos municípios e devem ser entregues nos armazéns municipais;
- Compete ao adjudicatário garantir as condições de segurança relativas à segurança da circulação de peões e veículos durante o período da instalação;
- As despesas relativas à deposição dos materiais sobrantes em aterro são da responsabilidade do adjudicatário.

10. Outros

A proposta deve incluir:

- O transporte desde a fabrica até ao local de instalação;
- Todos os meios de elevação e equipamento necessários para garantir a correta instalação e funcionamento do bem objeto de contrato;
- Todos os trabalhos de civil, elétricos, eletrónicos e informáticos, necessários para garantir a correta instalação e funcionamento do bem objeto de contrato;
- Todos os seguros obrigatórios e/ou facultativos considerados indispensáveis ao bom cumprimento do contrato, serão da responsabilidade do fornecedor;
- Todos os meios e tecnologias, necessários para garantir o cumprimento dos requisitos legais, no que diz respeito à produção de ruído, tendo em conta a localização de cada contentor.

Cláusula 31ª

Demonstração

Durante a fase de Concurso Público e caso seja solicitado pelo Município de Santa Cruz, os Concorrentes deverão proporcionar a demonstração dos equipamentos da marca e do modelo proposto.

A demonstração será realizada segundo calendário a estabelecer por acordo entre os Concorrentes e o Município de Santa Cruz.

Esta eventual demonstração não acarretará qualquer custo para o Município de Santa Cruz.



Município de Santa Cruz Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Fornecimento e instalação de 5 ilhas de contentores enterrados para deposição de resíduos de embalagem
Cláusula 32ª

Manutenção / serviço após-venda

Um bom serviço após venda, bem como os respetivos custos diretos e indiretos associados, têm primordial importância para o Município de Santa Cruz.

Os Concorrentes deverão indicar de uma forma clara:

- A entidade, sediada na ilha da Madeira, que prestara assistência, especificando no mínimo os seguintes pontos:
 - Designação comercial;
 - Pessoa responsável;
 - Morada completa;
 - Distância em km até às instalações do município de Santa Cruz.
 - Contactos: telefone, fax e e-mail.
- Lista de preços de peças, que de incluir pelo menos as seguintes peças:
 - Dobradiças;
 - Eixos das dobradiças;
 - Junta/borracha de isolamento da tampa da cuba;
 - Junta/borracha de isolamento da tampa do marco

Cláusula 33ª

Documentação Técnica

Com a entrega dos equipamentos o adjudicatário obriga-se a entregar os seguintes documentos:

- Catálogos e manuais de operação e manutenção, em português.
Um exemplar em forma de livro e outro em CD;
- Catálogos de peças, em português.
Um exemplar em forma de livro e outro em CD.
- Esquemas elétricos dos equipamentos, em português;
Um exemplar em forma de livro e outro em CD.



Município de Santa Cruz Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Fornecimento e instalação de 5 ilhas de contentores enterrados para deposição de resíduos de embalagem

- Desenhos de pormenor dos equipamentos;

Um exemplar em forma de livro e outro em CD.

O adjudicatário obriga-se a comunicar num prazo de cinco dias úteis qualquer eventual alteração que surja posteriormente em qualquer um dos documentos acima mencionados.

A documentação referida terá obrigatoriamente de ser escrita em língua Portuguesa. O Município de Santa Cruz poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos aqui referidos.

Cláusula 34ª

Formação

O adjudicatário obriga-se a proceder ao adestramento do pessoal operador e de chefia do Município de Santa Cruz. O nível de formação exigido no mínimo deverá satisfazer:

- Curso de adestramento aos operadores (operação e cuidados de manutenção);
- Curso de manutenção e reparação dirigido a mecânicos, lubrificadores e eletricitistas.

Os Concorrentes deverão apresentar os programas e a duração das referidas formações.

Cláusula 35ª

Testes de aceitação

Uma vez fornecidos e instalados os bens objeto do contrato e entregue toda a documentação solicitada, proceder-se-á a aceitação dos bens.

A adequação do bem fornecido aos requisitos estabelecidos e à documentação técnica facultada, será aferida através da realização de testes para avaliar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Os testes serão efetuados segundo calendário a estabelecer pelo Município de Santa Cruz ouvido o adjudicatário.

Entende-se por testes de aceitação, pelo menos a verificação de todas as especificações técnicas definidas no presente caderno de encargos e especificações mencionadas na proposta do adjudicatário.

Se os testes não forem executados no tempo e com os resultados estabelecidos, por razões imputáveis ao adjudicatário, a entidade adjudicante pode:



Município de Santa Cruz Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Fornecimento e instalação de 5 ilhas de contentores enterrados para deposição de resíduos de embalagem

- Exigir a substituição do equipamento completo ou de qualquer componente necessário à conclusão dos testes de aceitação;
- Rescindir o contrato sem quaisquer ónus ou encargos da sua responsabilidade.

Cláusula 36ª

Aceitação

Com a aceitação dos testes, o Município de Santa Cruz lavrará um Auto de Receção Provisória dos bens fornecidos, onde ficará registada a data de aceitação dos mesmos.

Em caso contrário, será elaborado um relatório de “Não Conformidade” onde serão registadas as ocorrências de eventuais falhas ou deficiências constatadas na fase dos testes de aceitação.

A não conformidade de um fornecimento, permanecerá até a realização da sua Receção Provisória, que determina a aceitação do mesmo.

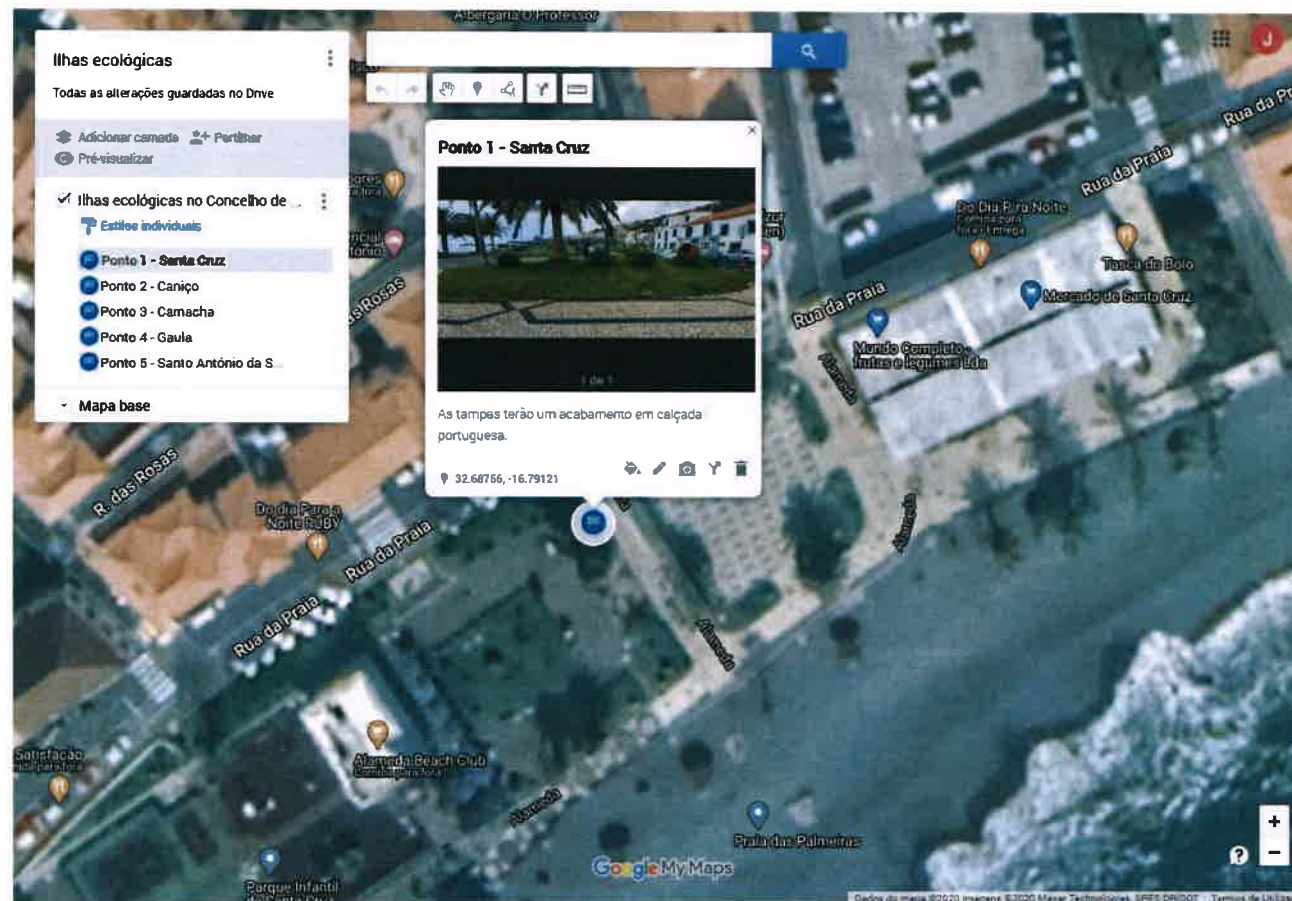
Caso ocorra um atraso na entrega dos bens ou na resolução das não conformidades dos bens, por razões imputáveis ao adjudicatário, este terá de suportar todos os custos decorrentes, por forma a garantir a realização do serviço que os bens prestariam caso estivessem disponíveis e conformes.

O Auto de Receção Provisória será enviado ao adjudicatário no prazo de cinco dias úteis a contar da data da aceitação.

A Receção Definitiva terá lugar no final do prazo de garantia do bem fornecido, sendo lavrado o respetivo Auto.

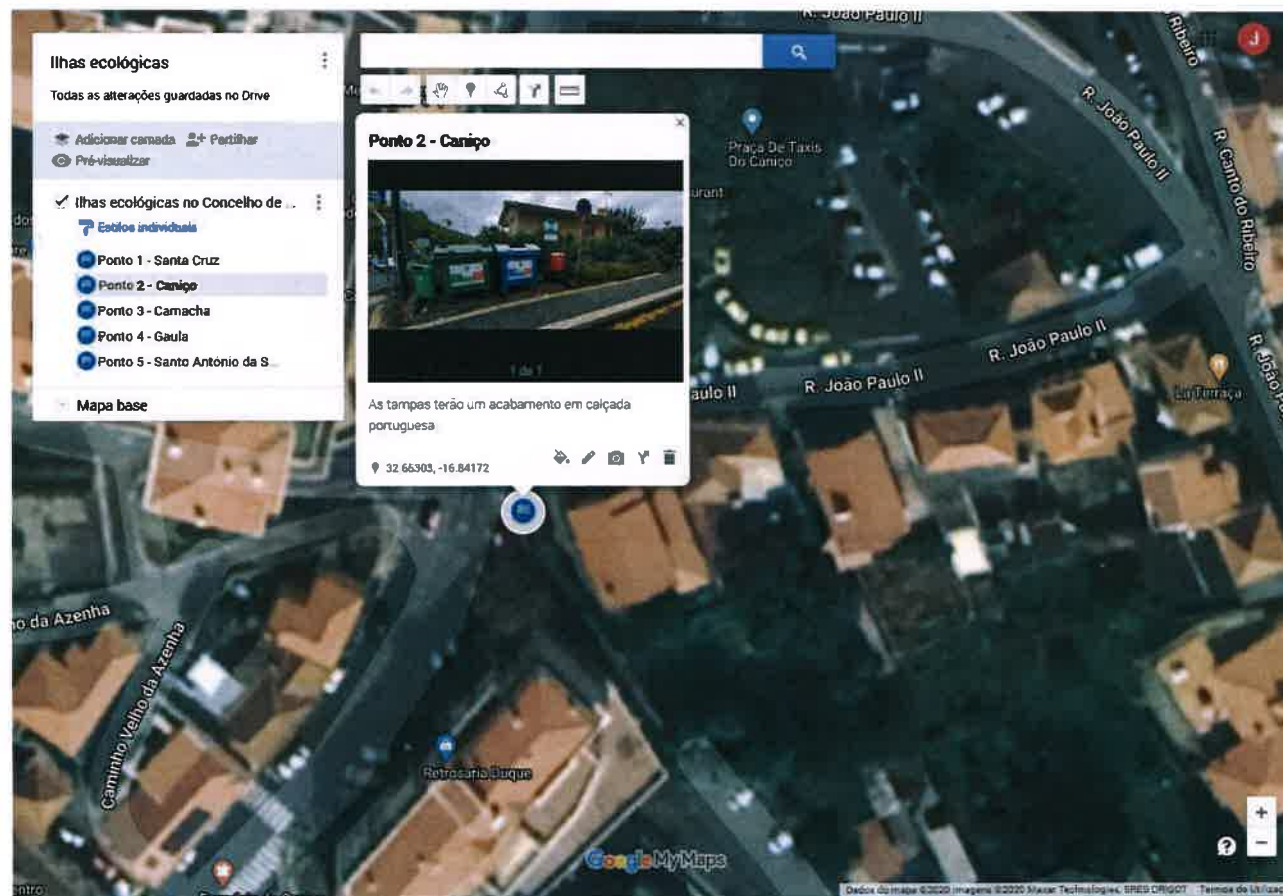
ANEXO 2 – Localização das Ilhas Ecológicas e acabamentos das tampas

Freguesia de Santa Cruz – Acabamento da tampa em calçada portuguesa

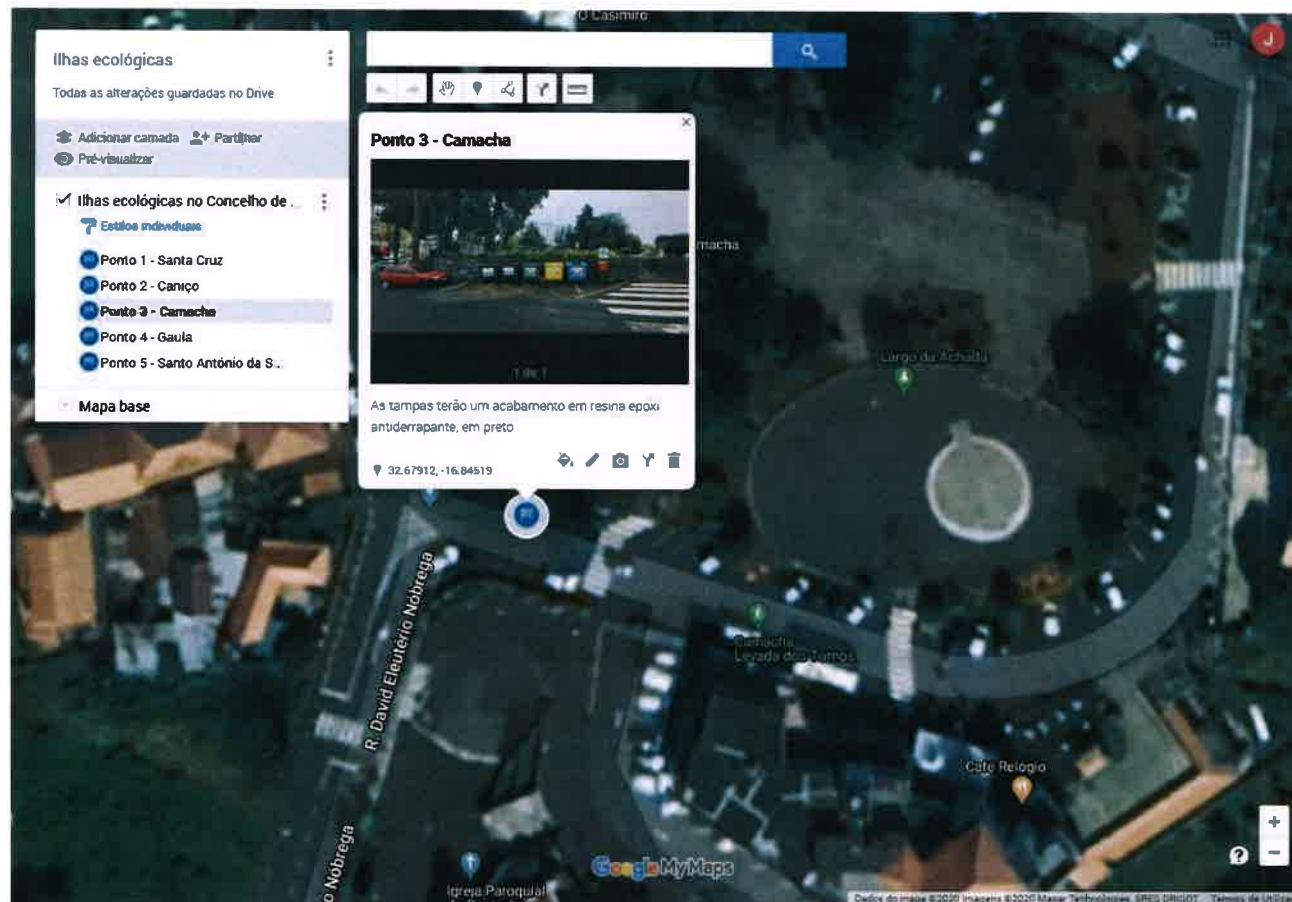


Arce Penabaz

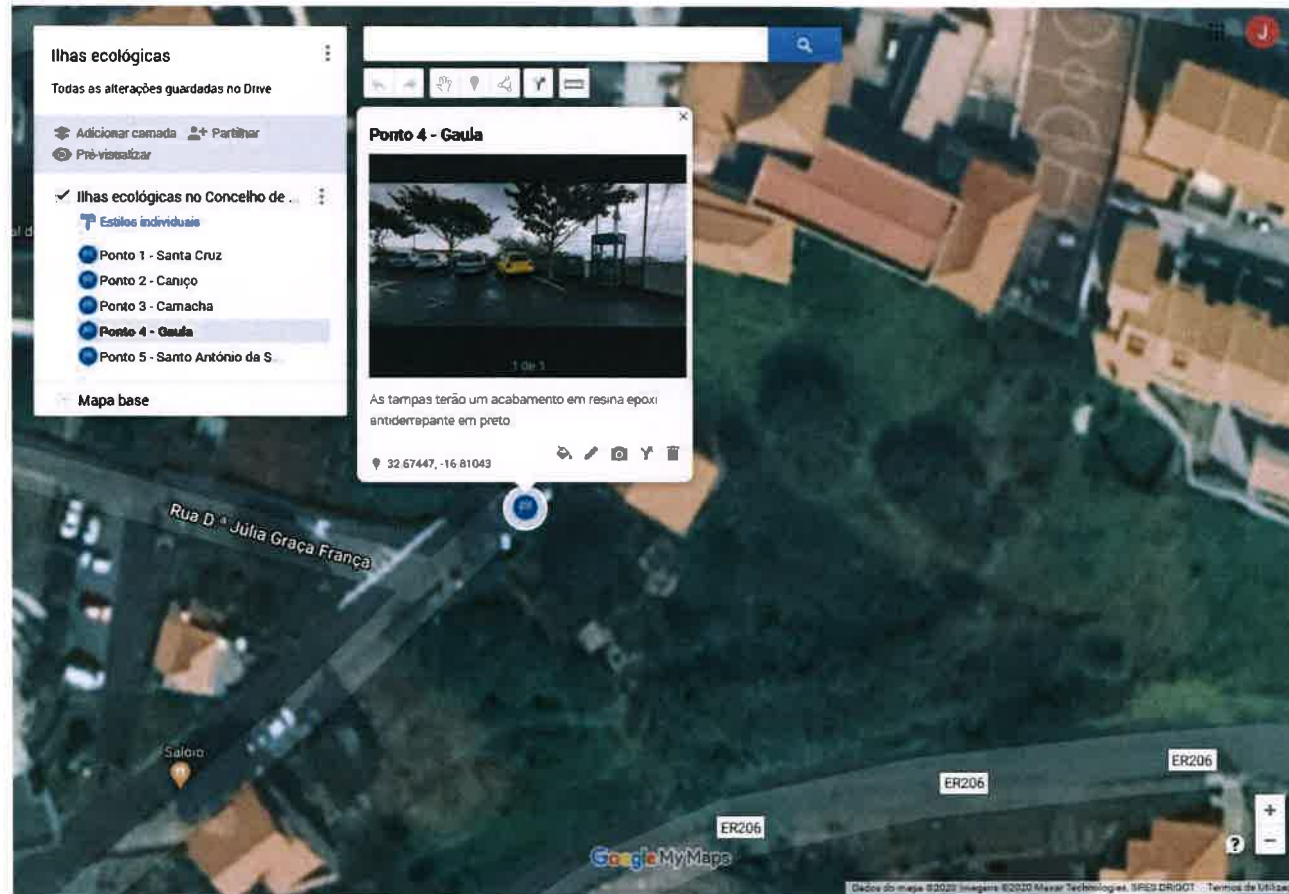
Freguesia do Caniço - Acabamento da tampa em calçada portuguesa



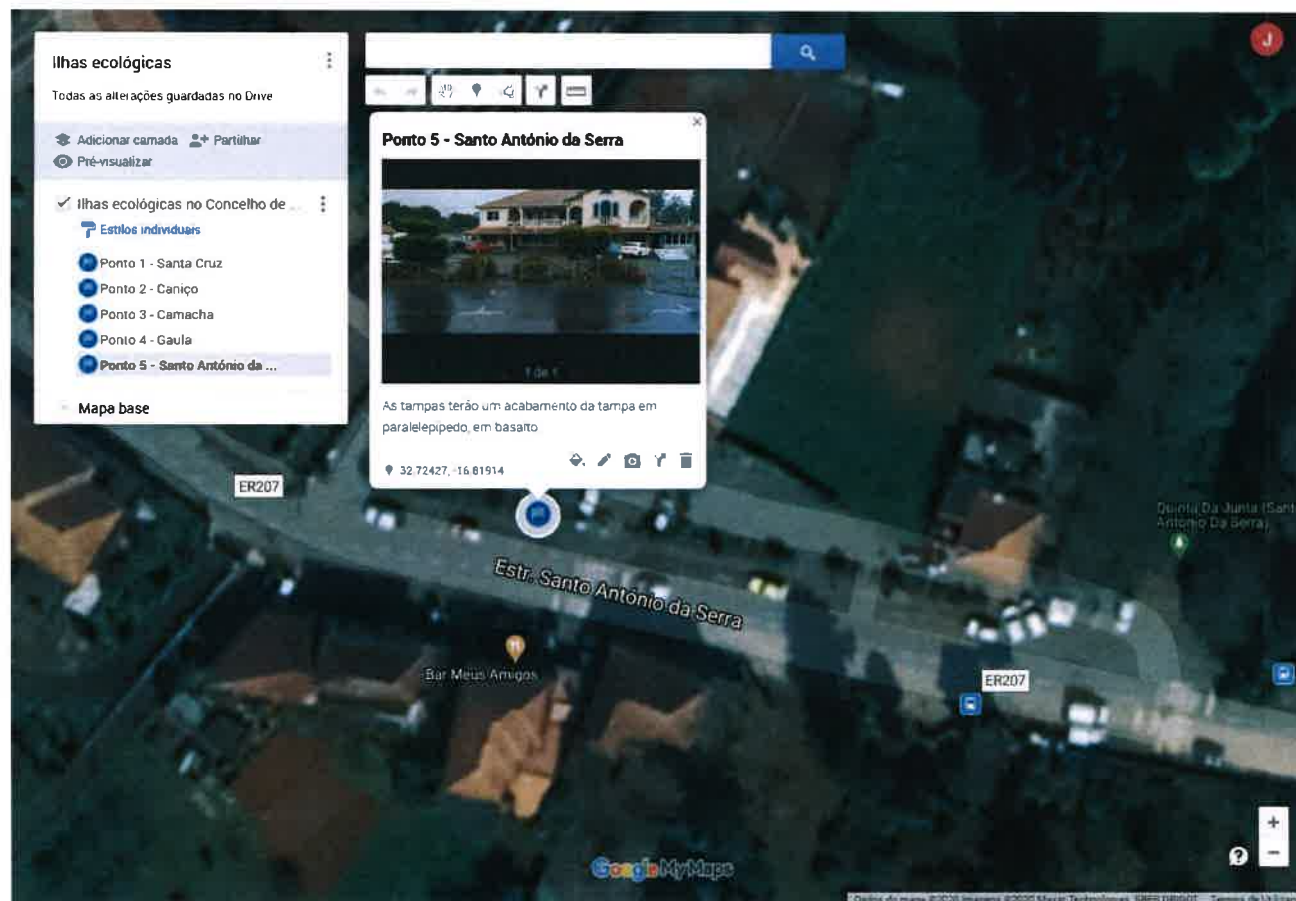
Freguesia da Camacha - Acabamento da tampa em resina epóxi antiderrapante em preto



Freguesia de Gaula - Acabamento da tampa em resina epóxi antiderrapante em preto



Freguesia de Santo António da Serra -acabamento da tampa em paralelepípedo em basalto



Arq. Rui Nunes

